



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 2594

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Contrato Nº 006/2020** - Contratado (a): Sra. Joselene Costa dos Santos.
- **Contrato Nº 007/2020** - Contratado (a): Sr. Mateus Lisboa Sales Gomes.
- **Contrato Nº 008/2020** - Contratado (a): Sra. Luana Moreira da Silva Germano.
- **Contrato Nº 009/2020** - Contratado (a): Sra. Ilca Morbeck Dias.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 006/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A):** Sra. **JOSELENE COSTA DOS SANTOS**, portadora de RG nº 85.208.116-2 e CPF nº 012.393.465-65, residente na cidade de JEQUIÉ-BA, CEP 45.214-999. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PSICÓLOGA DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função de **PSICÓLOGA DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com carga horária de 30 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2020 e término em 29 de fevereiro de 2020, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 19/02/ 2020

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DDJRPJCKT6LPOMWUOWJEW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 007/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A): Sr. MATEUS LISBOA SALES GOMES**, portador de RG nº 12.098.115-70 e CPF nº 026.752.465-06, residente na cidade de SALVADOR - BA. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **FONOAUDIÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **FONOAUDIÓLOGO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**, com carga horária de 30 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2020 e término em 29 de fevereiro de 2020, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, o CONTRATADO, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomará o objeto do contrato, obrigando-se o CONTRATADO a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 19/02/ 2020.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DDJRPJCKT6LPOMWUOWJEW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 008/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A):** Sra. **LUANA MOREIRA DA SILVA GERMANO**, portadora de RG nº 09.711.349-28 e CPF nº 027.584.035-28, residente na cidade de Cravolândia-Ba, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **FISIOTERAPEUTA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função de **FISIOTERAPEUTA DO PROGRAMA NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com carga horária de 30 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2020 e término em 29 de fevereiro de 2020, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 19/02/2020.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DDJRPJCKT6LPOMWUOWJEW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 009/2020**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO  
DETERMINADO PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A):** Sra. **ILCA MORBECK DIAS**, portadora de RG nº 14.038.538-50 e CPF nº 052.562.555-09, residente na cidade de JEQUIÉ-BA, CEP 45.213-971. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **EDUCADORA FÍSICA DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, Inciso IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função de **EDUCADORA FÍSICA DO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA**, com carga horária de 30 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2020 e término em 29 de fevereiro de 2020, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomar o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Cravolândia, 19 de fevereiro de 2020.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora Municipal – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 19/02/ 2020

Praça Lomanto Júnior – S/N – Cravolândia – BA  
CEP: 45.330-000 FONE: (73) 3545 - 2249

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3DDJRPJCKT6LPOMWUOWJEW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.